



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.103 /

“CONCEDE BENEFÍCIO PARA A REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS VENCIDOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR – PMHP.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

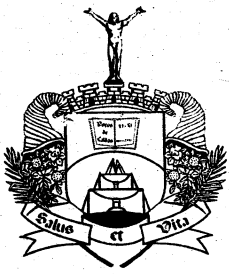
Art. 1º. Fica autorizado o recebimento de créditos havidos no âmbito do Programa Municipal de Habitação Popular, sem os acréscimos legais de multa e juros incidentes sobre as prestações em atraso na data de publicação da presente lei, incluídas as obrigações inscritas no cadastro de dívida ativa do Município, ajuizadas ou não, visando a regularização dos débitos vencidos e não adimplidos pelos concessionários.

Art. 2º. As parcelas abrangidas pela presente lei, inscritas ou não na dívida ativa, até novembro de 2015, decorrentes do principal e atualização monetária das prestações em atraso do Programa Municipal de Habitação Popular, serão consolidadas em uma única dívida e poderão ser regularizadas com a concessão de desconto na seguinte conformidade:

- I- em parcela única:
 - a) redução de 10% (dez por cento) do valor principal e atualização monetária, caso o pagamento seja realizado até 8 de fevereiro de 2016;
 - b) redução de 7% (sete por cento) do valor principal e atualização monetária, caso o pagamento seja realizado até 31 de março de 2016;
- II- pagamento parcelado em até 8 (cito) parcelas mensais iguais e sucessivas, com redução de 5% (cinco por cento) do valor principal e atualização monetária na hipótese de pagamento parcelado efetuado até 31 de março de 2016.

Art. 3º. O montante que resultar do pagamento na forma do artigo 2º desta Lei constituirá receita do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

Art. 4º. Poderão ser incluídos nos benefícios desta Lei, os eventuais saldos de parcelamentos em andamento, mediante pedido expresso dos concessionários.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.103 - fl. 2 /

Art. 5º. A aplicação dos dispositivos da presente Lei não implicará restituição de importâncias já recolhidas, nem compensação de importâncias pagas.

Art. 6º. Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, por decreto do Poder Executivo.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO

Prefeito Municipal